



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CONTRATO nº 15/2025

PROCESSO nº 37/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO – ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CREMEPE – E O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE, autarquia federal criada pela Lei nº 3.268/1957, com sede na Rua Conselheiro Portela, 203 - Espinheiro, Recife, PE, CEP: 52020-185, inscrita no CNPJ sob o nº 09.790.999/0001-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO JORGE LEMOS DE CASTRO LÔBO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 00965329434 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.210.574-00, e o **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua José Augusto de Abreu, nº 1000, Sala A, Safira, Muriaé/MG, CEP: 36.883-031, inscrito no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG MG 15150307, inscrito no CPF sob o nº 087.277.236-58, domiciliado na Rua Coronel Marciano Rodrigues, nº 216, Bairro Centro, Muriaé/MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO – ESPECIALIZADOS**, o que



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

fazem nos termos das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, operacionalização e execução de concurso público, visando o provimento de empregos públicos de nível médio e superior para o quadro permanente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência constante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2025 e proposta de prestação de serviços encaminhada pelo **CONTRATADO** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, partes integrantes deste contrato independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCURSO PÚBLICO far-se-á por meio das etapas a seguir:

- a) Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- b) Prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos de nível superior, de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- c) Procedimento eletrônico de heteroidentificação de aferição para o candidato que se declarar negro (pretos ou pardos), habilitado em todas as etapas do concurso, de responsabilidade do **CONTRATADO**.
- d) Avaliação biopsicossocial presencial, na cidade do Recife/PE, para o candidato que se declarar pessoa com deficiência, habilitado em todas as etapas do concurso, de responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cargos e vagas oferecidos no concurso cuja organização e aplicação é objeto deste contrato estão descritos no quadro a seguir:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

NÍVEL MÉDIO

Duas vagas nível médio (PAT I) – Salário inicial R\$ 3.546,22

Uma vaga nível médio (PAT III) – Salário inicial R\$ 5.239,36

NÍVEL SUPERIOR:

Cadastro de reserva (Administrador) – Salário inicial R\$ 6.012,05;

Uma vaga nível superior (Advogado) – Salário inicial R\$ 9.585,88;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As provas objetivas do concurso público serão realizadas nos Municípios do Recife/PE, Caruaru/PE e Petrolina/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, por se tratar o **CONTRATADO** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente das atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e que demonstrou possuir, no procedimento de dispensa de licitação que antecedeu esta contratação, inquestionável reputação ética e profissional e não ter fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

O **CONTRATADO**, na qualidade de ente executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O critério de confidencialidade de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada do **CONTRATADO** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Apresentar as considerações sobre o concurso, em conformidade com a base legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do certame e todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao conhecimento pleno destas pelos candidatos/as inscritos/as;
- b) Elaborar o edital, o cronograma e os comunicados relacionados ao concurso público, para análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação específica em vigência, inclusive no que se refere às cotas;
- c) Providenciar a republicação, se necessária, às suas expensas, de quaisquer retificações do edital, em caso de incorreção que comprometa o entendimento e as diretrizes essenciais para a realização do concurso;
- d) Criar, formatar e disponibilizar, em meios digitais próprios, o requerimento de inscrição, boletos para pagamento de taxa de inscrição e outros formulários e comunicados inerentes ao concurso;
- e) Atender as/os candidatas/os que tenham dúvidas quanto à regulamentação do concurso, a partir da publicação do edital até sua homologação;
- f) Analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos/as candidatos/as, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos, emitindo relatório para apreciação e conhecimento do CREMEPE;
- g) Receber as inscrições dos/as candidatos/as;
- h) Disponibilizar na sua página da internet opção para impressão do edital e demais documentos referentes ao concurso, e disponibilizar as instruções para o pagamento da taxa de inscrição, a comprovação de deferimento de inscrição e outras informações pertinentes;
- i) Promover a disponibilização de prédios nos Municípios de prova e, se necessário, em outros Municípios, para a aplicação das provas, em quantidade compatível com o número de candidatos



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

efetivamente inscritos, em condições de acessibilidade, segurança e serviços de pronto atendimento médico, com infraestrutura adequada à boa acomodação física dos/as candidatos/as, facilidade de acesso e sinalização para orientar a movimentação dos/as candidatos/as no dia da prova;

j) Aplicar as provas às suas expensas, sob sua coordenação e supervisão, disponibilizando coordenador/a, fiscais e demais agentes em cada local de prova, em número suficiente para assegurar o bom andamento do processo e realização das provas;

k) Receber e analisar todas as solicitações das/os candidatas/as com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, que necessitem de condições especiais para a realização das provas;

l) Elaborar, imprimir, empacotar e transportar as provas (objetivas e/ou discursivas, conforme a necessidade e definição no edital), bem como conduzir os processos de confecção do caderno de prova, folhas de respostas e gabaritos, às suas expensas, adotando os procedimentos necessários para manutenção da guarda e sigilo em todas as etapas;

m) Na hipótese de eventual quebra de sigilo, caberá ao **CONTRATADO** a responsabilidade de realização de nova prova no prazo de até 60 (sessenta) dias, assumindo as despesas decorrentes da nova aplicação;

n) Supervisionar os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões e proibindo nas salas em que serão aplicadas as provas o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;

o) Realizar a correção das provas e emitir relatórios e listagens com os resultados das provas, em arquivos físicos e eletrônicos;

p) Receber os recursos referentes ao certame ou resultado, analisar, julgar e responder, obedecendo os prazos previstos na legislação, dever este aplicável também às ações judiciais interpostas por candidatas/os ou por terceiros referentes ao concurso, de tudo se dando ciência ao **CONTRATANTE**;

q) Disponibilizar aos candidatos e ao **CONTRATANTE** os resultados dos recursos;

r) Assessorar o **CONTRATANTE** nas respostas aos órgãos de controle, como Tribunal de Contas



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

da União e Ministério Público, e outras entidades, como sindicatos, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo;

s) Apresentar ao **CONTRATANTE** o edital de abertura e o cronograma do concurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE compromete-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como a legislação atinente ao mesmo, número de vagas, descrição das atribuições do cargo, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes ao certame;

b) Acompanhar, juntamente com o **CONTRATADO**, as datas do cronograma do concurso e o cumprimento deste;

c) Solicitar informações ao **CONTRATADO** via ofício, endereçado ao seu representante legal através do e-mail comercial@consulplan.com, para fins de obtenção dos subsídios necessários às respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais interpostas em desfavor do CREMEPE, a ser respondido em um prazo de três 03 (três) dias úteis de antecedência do final do prazo no âmbito administrativo ou judicial;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

f) Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, todas as condições de habilitação e qualificação



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

exigidas.

h) Fornecer atestado de capacidade técnica após finalizados os serviços previstos no presente Contrato, desde que o CONTRATADO cumpra suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O **CONTRATADO** assumirá o risco do contrato, independentemente do número de candidatos inscritos, comprometendo-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, recebendo para isso o valor arrecadado com as taxas de inscrição, de acordo com as informações a seguir, que será suficiente para custear todos os procedimentos e etapas do concurso público:

Nível de escolaridade	Valor unitário por candidato homologado
Nível Superior	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Nível Médio	R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços apresentados na proposta do **CONTRATADO** incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com locação de imóveis, transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e tributos municipais, estaduais e federais, taxa de administração, materiais, serviços, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e do Termo Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINANCEIRAS

Quanto às condições financeiras, deverá ser observado o seguinte:

a) Os valores cotados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta e durante



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

a vigência do contrato;

b) O recolhimento das taxas de inscrição será de responsabilidade do **CONTRATADO**;

c) Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto para os casos previstos em lei, cujo ônus caberá ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação não estão programadas em dotação orçamentária própria, uma vez que a remuneração do **CONTRATADO** pelos serviços executados se dará exclusivamente pelo valor proveniente das inscrições do concurso, descontado o repasse proporcional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial de acordo com o disposto no art. 111, podendo ser alterado, exceto no que se refere ao seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recurso por quaisquer dos partícipes, ou por suspensão do mesmo por decisão judicial/administrativa, ficando o seu termo final condicionado ao trânsito em julgado dos recursos ou das medidas judiciais interpostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21,



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

mediante termo aditivo, em que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo **CONTRATANTE**, por JULIANA CHAVES RAMOS DE OLIVEIRA, acompanhamento este que de qualquer modo não exclui ou reduz a responsabilidade técnica do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do CREMEPE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O proponente **CONTRATADO** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se dará por escrito, através dos seguintes e-mails institucionais:

- a) do **CONTRATANTE**: rh@cremepe.org.br
- b) do **CONTRATADO**: comercial@consulplan.com

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** também poderá se dar por qualquer outro meio que comprove o envio e o recebimento da comunicação, inclusive eletrônico, passando a integrar o presente instrumento, sem prejuízo de outros meios disponíveis.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, sujeitará este às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista no artigo 155 e no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o quantum arrecadado com as taxas de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de interrupção dos serviços, decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, cada uma das partes suportará suas respectivas perdas.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, sujeitará este às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista no artigo 155 e no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o quantum arrecadado com as taxas de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de interrupção dos serviços, decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, cada uma das partes suportará suas respectivas perdas.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ATOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado final do concurso será divulgado, na íntegra, no site oficial do concurso, pelo **CONTRATADO**, que encaminhará ao **CONTRATANTE** o edital de homologação de resultados para publicação em seu sítio eletrônico oficial e, se necessário, no Diário Oficial da União, assim como as listagens de dados, contatos e endereços dos candidatos habilitados, em ordem de classificação dentro de seus respectivos cargos, e as estatísticas e relatórios finais do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a publicação, em seu sítio eletrônico oficial, do edital de homologação dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Igualmente, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a convocação e a contratação dos candidatos habilitados e exames admissionais, na forma da lei, respeitando o quadro de vagas estabelecido no edital e de acordo com a necessidade e interesses do **CONTRATANTE**, dentro do período de validade do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 137 e segs. da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de planejamento e organização do objeto deste contrato, não sendo considerada subcontratação a utilização remunerada pela CONTRATADA de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Recife/PE, 19 de junho de 2025.

Mário Jorge
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
CONTRATANTE

INSTITUTO CONSULPLAN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Geinerson F. de Oliveira

CPF: 05301183435

ASSINATURA: Carlos Geinerson F. de Oliveira

NOME: Lourival Quirino da Silva Jr.

CPF: 869.923.764-20

ASSINATURA: Lourival Quirino da Silva Jr.